

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2005

SÚMULA: LIMITA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Aderbal de Holleben Mello, Mario Seibert, Júlio C. L. da Silva, Soni Braz Lorenzi e Otto dos Reis Filho.

Art. 1º. Fica limitado a contratação de parentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

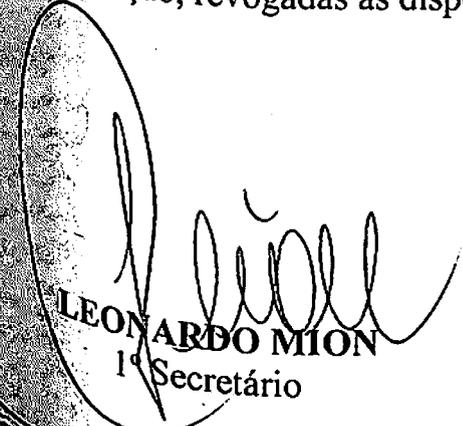
I – A Mesa Diretiva poderá nomear (contratar) para ocupar cargos comissionados ou de confiança, parentes, até o terceiro grau, em até 5% (cinco por cento) do total de vagas prevista no quadro da Câmara Municipal;

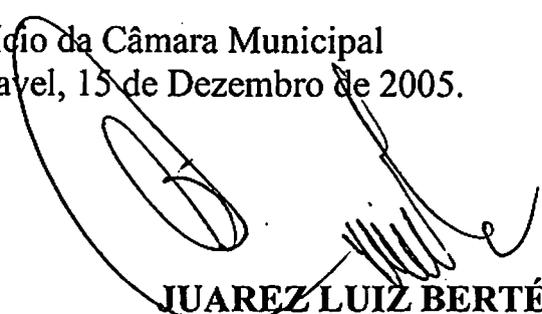
II – No que abrange a assessoria dos Senhores Vereadores, incluindo o Assessor de Gabinete, só poderá ser contratado 2 (dois) funcionários que sejam parentes, até o terceiro grau.

Art. 2º. Ressalvadas as disposições contidas no caput do Inciso I e II, desta Resolução, fica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, proibida a nomeação, sob qualquer aspecto e em qualquer cargo ou função em comissão ou de confiança, de parentes por consangüinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal
Cascavel, 15 de Dezembro de 2005.


LEONARDO MION
1º Secretário


JUAREZ LUIZ BERTÉ
Presidente